



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 871, de 14 de agosto de 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DE INADIMPLENTO JUNTO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA - PRÓ - CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetivar o parcelamento, em até 60 (sessenta) meses, do débito referente ao Convênio nº nº 25/2009-SSPDS/COAF/NUCON, firmado entre o Município de Nova Russas/CE e a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, no montante global de R\$ R\$ 58.380,15 (cinquenta e oito mil trezentos e oitenta reais e quinze centavos), oriundos do Programa de Proteção à Cidadania - PRÓ - CIDADANIA.

Parágrafo único - O valor previsto no caput do artigo anterior poderá sofrer reajustes, a depender da data em que se inicie o pagamento pretendido, ficando autorizado o parcelamento do valor devidamente atualizado.

Art. 2º - A amortização do débito previsto no art. 1º, com as possíveis atualizações, será feita mediante retenção nos repasses do Estado para este Município da parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ficando autorizada a retenção a partir do mês imediatamente seguinte à data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2013 (dois mil e treze).

GONÇALO SOUTO DIOGO
PREFEITO MUNICIPAL